



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 3ª REGIÃO – PE

PORTARIA Nº 7, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Autoriza Rayssa Kelly Melo das Mercês a receber e utilizar o suprimento de fundos via conta bancária no âmbito do Conselho Regional de Economia – 3ª Região – PE (Corecon-PE), durante o exercício de 2024.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 3ª REGIÃO – PE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº1.411/1951, Decreto nº31.794/1952, Lei nº6.021/1974, Lei nº6.537/1978,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar **Rayssa Kelly Melo das Mercês**, Gerente Executiva, CPF XXX.804.804-XX, a receber e utilizar o suprimento de fundos via conta bancária.

§ 1º. O valor máximo anual a ser concedido ao suprido, através de conta bancária, é de R\$ 14.880,00 (catorze mil, oitocentos e oitenta reais), conforme previsto na Portaria nº 3, de 9 de janeiro de 2024.

§ 2º. O valor máximo mensal a ser concedido ao suprido, através de conta bancária, é de R\$ 1.240,00 (mil, duzentos e quarenta reais), que representa 1/12 avos do valor mencionado no § 1º do presente artigo.

Art. 2º Os recursos do Suprimento de Fundos devem ser utilizados no mesmo mês em que são disponibilizados, sendo essa disponibilização programada para o 1º dia útil de cada mês.

Parágrafo único. Para a prestação de contas do Suprimento de Fundos, o prazo é de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do término do prazo de utilização.

Art. 3º O prazo para recolhimento de saldo não utilizado a favor do Corecon-PE é de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do término do prazo de utilização, exceto no mês de dezembro, que deverá ocorrer até o último dia útil de expediente do Corecon-PE no exercício em curso.



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 3ª REGIÃO – PE

Art. 4º Somente serão admitidos documentos de despesas realizadas em data igual ou posterior a do recebimento do suprimento e desde que não excedam o valor concedido.

Art. 5º A prestação de contas da aplicação do suprimento de fundos será composta de:

I - Solicitação de Suprimento de Fundos (Anexo I);

II – Nota de empenho da despesa;

III – Comprovante de depósito em conta bancária ou crédito ao suprido;

IV – Relatório com a adequada prestação de contas, devidamente assinado pelo suprido, no qual constará o valor líquido pago;

V – Planilha detalhada da prestação de contas, conforme modelo já utilizado pelo Corecon;

VI – Comprovantes originais digitalizados ou em formato digital das despesas realizadas emitidos em nome do Conselho, salvo nos casos dispostos no parágrafo único do presente artigo, sem rasuras e datados de acordo com o período de aplicação do suprimento de fundos, devidamente atestados pelos usuários, mediante identificação no próprio documento especificando, em documentos anexos, a que se refere, caso não esteja evidenciado no corpo do comprovante.

VII - Comprovante da devolução do saldo não utilizado, se for o caso, em conta bancária mantida em nome do Corecon-PE, devidamente identificado com nome do empregado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em casos de pagamentos de pequeno vulto e/ou de necessidade imediata que exija pronto pagamento, serão aceitos recibos emitidos em nome do usuário, por via de aplicativo próprio, enquanto não for realizado cadastro próprio do Corecon-PE, a exemplo do que ocorre nos casos de transporte por aplicativo e/ou taxi, quando estritamente vinculado ao serviço.

Art. 6º As funcionárias **Fabiana Maria Vasconcelos Santiago** e **Vanessa Almeida Linard**, examinarão mensalmente, de forma alternada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia útil subsequente ao do recebimento da prestação de contas, os documentos de despesas, emitindo, por meio do formulário de Análise de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos (Anexo II), manifestação pela aprovação, pendência ou rejeição, cuja decisão será objeto de homologação pela **Presidência** no prazo máximo de 05 (cinco) dias (Anexo III).



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 3ª REGIÃO – PE

Art. 7º O suprido deverá ser informado da decisão a que se refere o art. 6º e, existindo qualquer irregularidade na prestação de contas apresentada, o responsável será imediatamente notificado por escrito e terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para satisfazer a exigência, apresentar justificativas ou devolver a importância devida.

Art. 8º No caso de inércia do suprido ou de apresentação de justificativas não aceitas pela Presidência, o caso será submetido à apreciação do Plenário, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos.

Parágrafo único. O Plenário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, poderá acolher as justificativas apresentadas, determinando a baixa de responsabilidade do suprido ou encaminhar à Assessoria jurídica para adoção das medidas cabíveis, sem prejuízo do ressarcimento da despesa glosada aos cofres do Cofecon.

Art. 9º É terminantemente vedada a prestação de contas com valores superiores aos recursos fornecidos por Suprimentos de Fundos, salvo expressa renúncia do valor excedido pelo suprido.

Art. 10 Havendo expectativa de gastos superiores aos recursos recebidos o suprido poderá requerer, justificadamente, complemento do suprimento de fundos dentro do próprio período de aplicação, desde que não exceda o limite total previsto no § 1º do artigo 1º.

Art. 11 A presente Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário, sendo dispensada a sua publicação por se tratar de ato de caráter interno.

Recife, 23 de janeiro de 2024.

Poema Isis A. de Souza
Econ. Poema Isis Andrade de Souza
Presidente do Corecon-PE



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 3ª REGIÃO – PE

ANEXO I

Solicitação e Concessão de Suprimento de Fundos nº /2024

A Presidência

Dados do(a) Solicitante

Nome:

CPF:

Cargo:

Banco:

Agência:

Conta:

Dados do Suprimento de Fundos

Dotação orçamentária:

Exercício financeiro:

Período de utilização previsto:

Prazo para prestação de contas do suprimento de fundos:

Natureza da despesa a que se destina o adiantamento (marcar 1 ou mais opções abaixo):

- Quando se tratar de serviços extraordinários e urgentes, que não permitam embaraços que retardem a execução de um ato;
- Quando se tratar de despesa a ser paga em lugar distante do seu local de trabalho, desde que não se possa subordinar ao regime normal de pagamento;
- Quando se tratar de despesas miúdas e de pronto pagamento;
- Despesas com a conservação de bens móveis e imóveis, quando da sua urgência não for possível aguardar o processo regular de contratação (dispensa ou licitação) e/ou pela impossibilidade de faturamento, podendo afetar o funcionamento do Conselho ou equipamento imprescindível à sua atividade;
- Despesas com combustível, deslocamento não subordinado ao recebimento de diária, materiais e serviços para a conservação e guarda de veículos em uso por funcionário(a) e/ou conselheiro(a) quando a serviço do Conselho fora do local de trabalho;
- Outras despesas, de pequeno vulto e/ou de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 3ª REGIÃO – PE

Solicito a concessão de suprimento de fundos para realização de Despesas de Pronto Pagamento no valor de R\$ XX (extenso), para utilização no prazo mencionado acima.

DECLARO estar ciente das obrigações, inclusive a de prestar contas dos valores recebidos até 10 (dez) dias corridos, contados do término do prazo de utilização do suprimento.

Recife, XX de XXXX de 20XX.

Assinatura digital do solicitante

Autorização da Presidência para Concessão de Suprimento de Fundos nº /2024

Considerando que apenas poderão receber a concessão de suprimento de fundos os empregados que

- I - Não estejam em atraso com prestação de contas de suprimento anterior;
- II - Não estejam com prestação de contas impugnadas, total ou parcialmente, ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade que resulte em prejuízo para o Conselho;
- III - Não estejam respondendo a procedimento administrativo disciplinar relacionado à malversação de recursos do Corecon-PE;
- IV - Não estejam em período de gozo de férias, licenças etc.

O(a) solicitante encontra-se (___) APTO / (___) INAPTO ao recebimento do suprimento de fundos.

Assinatura digital da Presidência



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 3ª REGIÃO – PE

ANEXO II

Análise da Prestação de Contas - Suprimento de Fundos nº /2024

Nota de empenho:

Período de utilização:

Suprido:

ANÁLISE

Verificar a conformidade dos documentos apresentados, de acordo com a Portaria 7/2024:

- Relatório corretamente calculado, preenchido, datado e assinado;
- Ordenação sequencial por ordem cronológica;
- Data dos comprovantes dentro do período de utilização;
- Preenchimento correto dos comprovantes (dados do Corecon-PE, discriminação dos produtos e/ou serviços etc.) e sem rasuras;
- Em caso de contratação de serviços, verificar a incidência e recolhimento de impostos retidos na fonte;
- Comprovante de devolução do saldo credor (se houver) com valor em conformidade com o Relatório de Prestação de Contas e dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do término do prazo de utilização, exceto no mês de dezembro, estando os dados bancários do CoreconPE corretos.

Observações adicionais (caso necessárias):

Data da avaliação:

Exame:

- Aprovação
- Pendência
- Rejeição

Assinatura digital do funcionário(a) avaliador



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 3ª REGIÃO – PE

ANEXO III

Homologação da Presidência - Suprimento de Fundos nº /2024

Nota de empenho:

Período de utilização:

Suprido:

Considerando o resultado da análise realizada por(a) funcionário(a) do Corecon-PE, que se manifestou pela Aprovação Pendência Rejeição da Prestação de Contas de Suprimento de Fundos do período mencionado neste documento,

Decido pela

Homologação

Rejeição

Data da decisão:

Assinatura digital da Presidência